

## **Instruções do Banco de Portugal**

### **Instrução nº 25/2003**

#### **ASSUNTO: Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária - SICOI**

A presente Instrução tem por objecto a regulamentação do Sistema de Compensação Interbancária (SICOI), que é composto por vários subsistemas, nomeadamente, cheques, efeitos comerciais, débitos directos, transferências electrónicas interbancárias (TEI) e operações processadas através do Multibanco.

Este sistema é regulado pelo Banco de Portugal, de acordo com os poderes que lhe são conferidos pelo artigo 14.º da sua Lei Orgânica e pelo artigo 92.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) sobre a regulação, fiscalização e promoção do bom funcionamento dos sistemas de pagamentos.

O presente Regulamento divide-se em Capítulos. O primeiro capítulo refere as entidades destinatárias da Instrução e as disposições gerais, os capítulos dois a seis definem as regras para cada um dos subsistemas que integram o SICOI e o capítulo sétimo trata de outras disposições. Integra ainda este Regulamento, um Anexo composto por duas Partes, nas quais se descrevem os carimbos-modelo e se referem os motivos de devolução usados na compensação de cheques.

### **I - ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **1. (Destinatários)**

São destinatários da presente Instrução, todos os participantes no Sistema de Compensação Interbancária - SICOI.

#### **2. (Objecto)**

**2.1.** O Banco de Portugal realiza, por compensação, a liquidação financeira de todas as operações processadas nos subsistemas seguintes:

- a) Cheques e documentos afins;
- b) Efeitos comerciais;
- c) Débitos directos;
- d) Transferências electrónicas interbancárias (TEI);
- e) Operações processadas através do Multibanco.

**2.2.** São excluídos do apuramento dos saldos a liquidar por compensação todas as operações de valor igual ou superior ao montante estabelecido no Manual de Procedimentos do Sistema de Pagamentos de Grandes Transacções - SPGT, as quais, obrigatoriamente, devem ser liquidadas, em base individual, através deste sistema.

**2.3.** Aos cheques, efeitos comerciais e débitos directos abrangidos pelo ponto anterior, embora liquidados em base individual no SPGT, aplicam-se as regras definidas no presente Regulamento.

#### **3. (Participantes)**

**3.1.** Podem participar no SICOI os bancos, as caixas económicas, a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, as caixas de crédito agrícola mútuo e outras entidades especialmente autorizadas pelo Banco de Portugal. Salvo em casos excepcionais, não são consideradas participantes as caixas de crédito agrícola mútuo que fazem parte do SICAM (Sistema Integrado de Crédito Agrícola Mútuo), as quais processam as suas operações através da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo.

**3.2.** A participação no SICOI depende de autorização prévia do Banco de Portugal e pode ser realizada de forma directa ou indirecta.

**3.3.** É condição necessária para a participação directa no SICOI a adesão e efectiva participação no SPGT. O Banco de Portugal pode, todavia, em casos excepcionais, autorizar a participação directa no SICOI de entidades que não adiram ao SPGT.

**3.4.** As entidades que não participem directamente em qualquer dos subsistemas de compensação interbancária far-se-ão representar através de um participante directo, assumindo este, perante os demais, os direitos e as obrigações dos seus representados.

**3.5.** O Banco de Portugal pode decidir a passagem da participação directa a participação indirecta de determinada entidade, tendo em vista o bom funcionamento do sistema de pagamentos ou a minimização do risco sistémico.

**3.6.** A participação num subsistema não obriga à participação nos outros subsistemas.

**3.7.** A participação em qualquer subsistema está condicionada à apresentação de um pedido de adesão a aprovar pelo Banco de Portugal. O referido pedido deve ser apresentado com uma antecedência mínima de 25 dias úteis em relação à data prevista para o início da adesão, acompanhado de certificação da entidade a que se refere o número 6.1. de que a interessada reúne as condições técnicas e operacionais necessárias à sua participação, definidas nos manuais de funcionamento de cada subsistema.

**3.8.** A participação em qualquer subsistema é comunicada pelo Banco de Portugal a todos os participantes com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.

#### **4. (Procedimentos dos participantes)**

**4.1.** Cada participante deve transmitir ao Banco de Portugal, ou à entidade que este indicar, os valores a apresentar aos restantes participantes, de acordo com as regras e os procedimentos definidos nos manuais de funcionamento e com as especificações técnicas de cada um dos subsistemas, dentro dos horários estabelecidos no número 9.1.do presente Regulamento.

**4.2.** O participante fica obrigado a receber os valores que lhe são apresentados, mesmo nos casos em que, da sua parte, não exista informação a enviar ou não seja possível proceder à sua transmissão.

#### **5. (Procedimentos do Banco de Portugal)**

O Banco de Portugal assegura aos participantes:

- a)** Um sistema que permita a recepção, o tratamento e a troca da informação, de acordo com as regras e os procedimentos definidos nos manuais de funcionamento relativos a cada um dos subsistemas;
- b)** A consulta dos valores a compensar e compensados;
- c)** A actualização das respectivas contas de depósito;
- d)** A comunicação dos saldos liquidados;
- e)** A elaboração das estatísticas consideradas necessárias ao sistema;
- f)** A conservação da informação trocada, tendo em vista a resolução de conflitos entre o participante apresentante e o participante receptor, pelos prazos de:
  - 1 ano após a data de apresentação, no que respeita ao registo lógico;
  - 3 dias úteis após a data de apresentação, no que respeita às imagens trocadas na compensação.

#### **6. (Prestação de serviços)**

**6.1.** Sempre que o Banco de Portugal tenha um contrato com uma entidade para a prestação de serviços necessários ao funcionamento do SICOI, os participantes devem apresentar a esta os valores das operações a compensar nas mesmas condições em que o fariam ao Banco.

**6.2.** Em tal situação, a entidade contratada assumirá as funções e as responsabilidades previstas nas alíneas a), b) e f) do número 5..

#### **7. (Compensação)**

**7.1.** O apuramento dos saldos correspondentes à posição de cada participante é efectuado pelo Banco de Portugal ou pela entidade por ele designada, com base na informação recebida por via informática e de acordo com o horário definido no número 9.1..

**7.2.** A compensação é efectuada desde que o Banco de Portugal considere razoável o número de participantes que tenham transmitido a respectiva informação, mesmo em casos anómalos ou outras ocorrências excepcionais que afectem notoriamente o sector bancário.

**7.3.** É da exclusiva responsabilidade da instituição apresentante a coerência entre toda a informação transmitida e a constante dos documentos ou operações a que se refere.

**7.4.** As eventuais diferenças verificadas entre os valores transmitidos e os valores reais, devem ser regularizadas, imediatamente, pelos participantes nelas envolvidos nos termos previstos nos respectivos manuais de funcionamento ou, em caso de omissão, da forma que entenderem mais adequada, nomeadamente através de contactos bilaterais.

## **8. (Liquidação Financeira)**

**8.1.** Os saldos apurados correspondentes à posição de cada participante são liquidados pela movimentação das respectivas contas de depósito à ordem abertas no Banco de Portugal.

**8.2.** A liquidação financeira efectua-se de 2.ª a 6.ª feira, excepto se algum destes dias coincidir com os feriados previstos no ACTV do Sector Bancário ou se o SPGT se encontrar encerrado.

**8.3.** Nos dias de encerramento do SPGT que não coincidam com feriados previstos no ACTV do Sector Bancário, a entidade a que se refere o número 6.1. efectua, com referência a esse dia, fechos de compensação de cheques, efeitos comerciais, débitos directos e 1.º Fecho das TEI, embora a liquidação financeira só ocorra no dia útil seguinte, em movimento separado.

**8.4.** Os dias de fecho de compensação nos quais não se realize liquidação financeira são considerados para efeitos de:

- a) No subsistema de cheques - apresentação, envio de imagens e contagem de prazos de devolução e disponibilização de fundos;
- b) No subsistema de efeitos comerciais - apresentação a pagamento/cobrança, contagem de prazos para inserção em carteira, devolução e disponibilização de fundos;
- c) No subsistema de débitos directos - apresentação de instrução de débito directo (IDD) e de reversão, contagem de prazos para anulação de lotes, rejeição e revogação;
- d) No subsistema de TEI - apresentação, anulação e contagem de prazos de devolução e disponibilização de fundos.

## **9. (Horários)**

**9.1.** A compensação e a liquidação financeira dos subsistemas que integram o SICOI devem obedecer aos seguintes horários:

SUBSISTEMA	FECHO DAS SESSÕES DE COMPENSAÇÃO A EFECTUAR NA ENTIDADE A QUE SE REFERE O NÚMERO 6.1.		LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA NO BANCO DE PORTUGAL
TEI	1.º FECHO	19:00	09:30 a)
	2.º FECHO	13:45	15:00 b)
MULTIBANCO	20:00		09:30 c)
EFEITOS COMERCIAIS	21:30		09:30 a)
DÉBITOS DIRECTOS	22:00		09:30 a)
CHEQUES	03:30		09:30 d)

- a) Dia útil seguinte ao do fecho de sessão na entidade a que se refere o número 6.1., excepto nos casos previstos no número 8.3.;
- b) Próprio dia do fecho de sessão na entidade a que se refere o número 6.1.;
- c) Dia útil seguinte ao do fecho de sessão na entidade a que se refere o número 6.1.;
- d) Próprio dia do fecho de sessão na entidade a que se refere o número 6.1., excepto nos casos previstos no número 8.3.;

**9.2.** Quaisquer alterações aos horários indicados no número anterior são divulgadas pelo Banco de Portugal com a antecedência mínima de 15 dias úteis.

## **10. (Carácter definitivo e irrevogável das operações)**

**10.1.** As operações englobadas nos subsistemas que integram o SICOI são consideradas definitivas e irrevogáveis a partir do momento em que é efectuada a liquidação financeira no Banco de Portugal.

**10.2.** O Banco de Portugal disponibiliza aos participantes, através do SPGT e do sistema de consultas directas, informação em tempo real sobre o momento em que é efectuada a liquidação financeira.

**11. (Dia útil)**

Para efeitos de disponibilização de fundos aos beneficiários de operações liquidadas nos subsistemas do SICOI, deve entender-se por “dia útil” o período do dia em que a instituição se encontra aberta ao público em horário normal de funcionamento.

**12. (Custos)**

**12.1.** Pelos serviços de compensação e de liquidação financeira são devidos os montantes fixados no tarifário definido para cada um dos subsistemas e no preçário de serviços do Banco de Portugal.

**12.2.** Nos casos em que os serviços de compensação sejam assegurados por uma entidade externa, a que refere o número 6.1., o pagamento desses serviços será efectuado directamente a essa entidade mediante a apresentação da respectiva factura.

## **II - COMPENSAÇÃO DE CHEQUES**

**13. (Objecto)**

**13.1.** Podem ser apresentados para compensação os cheques e os documentos afins, conforme tipos e códigos definidos no manual de funcionamento, expressos em euros, sacados sobre contas domiciliadas em Portugal e pagáveis pelos participantes directos ou representados neste subsistema.

**13.2.** Os participantes não devem apresentar neste subsistema os cheques ou os documentos afins que:

- a) Contenham emendas ou rasuras em qualquer das menções pré-impresas no respectivo suporte físico;
- b) Tenham anteriormente sido objecto de três devoluções pelo participante sacado, por falta ou insuficiência de provisão;
- c) Tenham sido objecto de colocação de “alongue”, independentemente dos motivos que lhe deram origem.

**14. (Envio de imagens)**

**14.1.** O participante tomador é obrigado a enviar ao sacado, na mesma sessão da apresentação do registo lógico e dentro do horário definido no manual de funcionamento, as imagens dos cheques e dos documentos afins, sempre que:

- a) O seu valor for superior ao do montante de truncagem acordado pelo sistema bancário e divulgado pelo Banco de Portugal aos participantes no subsistema de compensação de cheques, através de carta-circular, com carácter reservado;
- b) Os participantes sacados assim o determinem através de correspondente codificação no campo “Tipo de documento”, da linha óptica;
- c) Os mesmos não disponham de linha óptica protegida.

**14.2.** O participante tomador fica igualmente obrigado a enviar ao sacado, no prazo de 2 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da devolução, as imagens de cheques truncados devolvidos, para efeitos de cumprimento do disposto no regime jurídico da restrição ao uso de cheque.

**14.3.** O participante tomador que incumprir o disposto no número anterior, está sujeito ao tarifário interbancário previsto no manual de funcionamento, sem prejuízo da aplicação de outros regimes sancionatórios.

**15. (Arquivo de imagens)**

O arquivo de imagens de cheques e de documentos afins, bem como as reproduções daí extraídas, devem obedecer às normas legais aplicáveis.

**16. (Pedido de imagens)**

**16.1.** Dentro do prazo de guarda dos cheques e documentos afins, ou do respectivo arquivo de imagem, o participante tomador obriga-se a enviar à instituição sacada, nas condições definidas no

manual de funcionamento, as imagens de cheques e de documentos afins apresentados à compensação e não devolvidos, que esta lhe solicite por via informática.

**16.2.** A não satisfação dos pedidos de imagem dentro dos prazos indicados no manual de funcionamento, está sujeita à aplicação de tarifário interbancário nele previsto, sem prejuízo da aplicação de outras disposições de natureza sancionatória.

### **17. (Procedimentos gerais)**

**17.1.** Para efeitos do disposto no número 3.º do artigo 40.º da Lei Uniforme Relativa ao Cheque, com a adesão a este subsistema, os participantes tomadores ficam automaticamente sujeitos à obrigação de apor no verso dos cheques o motivo de devolução que lhes tiver sido regularmente transmitido, sendo dos participantes sacados a responsabilidade pela sua indicação.

**17.2.** Com a adesão a este subsistema, o participante sacado delega automaticamente no participante tomador, e este aceita, a responsabilidade enunciada no artigo 35.º da Lei Uniforme Relativa ao Cheque, relativamente à verificação da regularidade dos endossos.

### **18. (Procedimentos e responsabilidades do participante apresentante/tomador)**

**18.1.** O participante tomador deve carimbar ou anotar devidamente todos os cheques que apresentar para compensação, com os dizeres constantes nos modelos 1 e 2 da Parte I do Anexo, sem necessidade de qualquer assinatura.

**18.2.** Sempre que se verifique duplicação de ficheiros de compensação, o participante apresentante obriga-se a repor, no próprio dia, o montante em causa através do 2.º fecho das TEI ou do SPGT, devendo efectuar um lançamento por cada instituição destinatária.

**18.3.** O participante tomador é responsável:

a) Pela detecção das situações a que se refere o número 13.2.;

b) Pela verificação, para todos os cheques e documentos afins que lhe sejam apresentados, da regularidade:

- do seu preenchimento, com excepção da data de validade do impresso cheque;
- da sucessão dos endossos, apondo no verso, nos casos em que não exista endosso, a expressão “valor recebido para crédito na conta do beneficiário” ou equivalente;

c) Pela colocação de “alongue”, no momento da terceira devolução por falta ou insuficiência de provisão, em todos os cheques e documentos afins devolvidos;

d) Pela aposição do carimbo de devolução, previsto no número 20.3., em todos os cheques e documentos afins devolvidos ao beneficiário, bem como nos “alongues” aquando da terceira devolução por falta ou insuficiência de provisão;

e) Pela retenção e guarda de todos os cheques e documentos afins apresentados e não devolvidos ao beneficiário e das respectivas imagens, de acordo com a legislação em vigor;

f) Pelo envio ao participante sacado das imagens de cheques e de documentos afins, de acordo com o disposto nos números 14. e 16.;

g) Pela boa qualidade das imagens enviadas ao sacado.

**18.4.** O participante tomador pode proceder à destruição física dos cheques e documentos afins, observando as regras legalmente definidas.

### **19. (Procedimentos e responsabilidades do participante sacado)**

**19.1.** O participante sacado que tenha recebido a informação correspondente a documentos que obriguem ao envio de imagem, por parte do participante tomador, pode devolvê-los na sessão seguinte, caso a referida imagem não lhe tenha sido enviada na sessão respectiva ou, tendo sido enviada, não permita a verificação dos dados nela constantes.

**19.2.** O participante sacado fica obrigado a receber, tratar e controlar a informação, respeitante a todos os cheques ou documentos afins, que lhe for transmitida pelos outros participantes através do Banco de Portugal ou da entidade a que se refere o número 6.1..

**19.3.** O participante sacado é responsável pela informação que transmitir ao participante tomador, aquando da devolução de cheques e documentos afins.

### **20. (Devoluções)**

**20.1.** Os cheques e documentos afins compensados podem ser devolvidos aos apresentantes, desde que se verifique, pelo menos, um dos motivos constantes da Parte II do Anexo, aplicando-se aos

documentos afins, com as necessárias adaptações, os motivos previstos para as devoluções de cheques.

**20.2.** Os motivos de devolução referenciados com asterisco na Parte II do Anexo, que sejam estritamente imputáveis aos participantes, não devem ser apostos no verso dos documentos a devolver ao beneficiário.

**20.3.** Nos cheques e documentos afins devolvidos, bem como nos seus “alongues”, deve ser aposto o carimbo que consta do modelo 3 da Parte I do Anexo, devidamente preenchido pelo participante tomador, com o motivo que lhe tenha sido indicado pelo sacado, data e assinatura.

**20.4.** A devolução dos cheques e documentos afins reapresentados a pagamento deve ser comprovada com a aposição de novo carimbo, nos termos previstos no número anterior.

#### **21. (Motivos e prazos de devolução)**

**21.1.** No caso de coexistirem vários motivos de devolução, o participante sacado deve indicar um só motivo, de acordo com a ordem de prevalência enunciada na Parte II do Anexo.

**21.2.** Os cheques e documentos afins podem ser devolvidos ao participante tomador nas duas sessões de compensação seguintes à da sua apresentação.

**21.3.** Decorrido o período referido no número anterior, não são os participantes obrigados a aceitar a devolução dos cheques e documentos afins que tenham apresentado para compensação.

#### **22. (Disponibilização de fundos)**

A disponibilização de fundos ao beneficiário do cheque ou do documento afim deve ocorrer até ao final do 3.º dia útil, considerando-se, para a contagem desse prazo, como primeiro dia, o da liquidação financeira, com excepção do previsto no número 8.3. que, nas datas nele referidas será o dia que serve de referência ao fecho de compensação.

### **III - COMPENSAÇÃO DE EFEITOS COMERCIAIS**

#### **23. (Objecto)**

**23.1.** Podem ser apresentados para compensação todos os efeitos comerciais, expressos em euros, pagáveis em qualquer participante neste subsistema.

**23.2.** Os efeitos comerciais apresentados para compensação ficam retidos fisicamente no participante tomador.

#### **24. (Participantes)**

Com a adesão a este subsistema os participantes directos ou indirectos ficam automaticamente sujeitos às regras estabelecidas no "Protocolo para adopção de um sistema centralizado de retenção e guarda, no participante tomador, dos efeitos comerciais descontados ou para cobrança pelo sistema bancário", constante do manual de funcionamento da compensação de efeitos.

#### **25. (Colocação dos efeitos comerciais em cobrança)**

A colocação dos efeitos comerciais em cobrança é da responsabilidade do participante tomador, devendo observar os procedimentos estabelecidos no respectivo manual de funcionamento.

#### **26. (Disponibilização de fundos)**

A disponibilização de fundos ao beneficiário dos efeitos comerciais, apresentados aos participantes apenas para cobrança, deve ocorrer até ao final do dia útil subsequente ao da liquidação financeira, com excepção do previsto no número 8.3. que, nas datas nele referidas, deve ocorrer até ao final do próprio dia da liquidação financeira.

### **IV - COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS DIRECTOS**

#### **27. (Objecto)**

Podem ser apresentadas para compensação todas as cobranças desmaterializadas de débitos directos, expressas em euros, pagáveis em qualquer participante neste subsistema.

#### **28. (Procedimentos a observar pelos participantes)**

Os participantes directos ou indirectos neste subsistema são obrigados:

a) A disponibilizar aos seus clientes devedores informação relativa ao Sistema de Débitos Directos - SDD, a qual deverá evidenciar as regras da utilização de tal sistema e indicar explicitamente os seus direitos e obrigações, fazendo menção do Aviso do Banco de Portugal que os regulamenta.

b) A dar a conhecer aos clientes credores interessados, aquando da celebração de acordos de utilização do SDD, as regras do sistema - designadamente as constantes do respectivo manual de funcionamento - e a explicitar os seus direitos e obrigações, fazendo menção do Aviso do Banco de Portugal que os regulamenta.

## V - COMPENSAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS ELECTRÓNICAS INTERBANCÁRIAS (TEI)

### 29. (Objecto)

Podem ser apresentadas para compensação todas as ordens de transferência interbancárias desmaterializadas, expressas em euros, pagáveis por qualquer participante neste subsistema.

### 30. (Procedimentos do participante ordenante)

O participante ordenante da transferência deve apresentá-la de forma a poder cumprir a data-valor pretendida pelo cliente.

### 31. (Prazos de devolução)

31.1. No que respeita às transferências com NIB, o participante destinatário deve devolver, por razões técnicas ou outras que não permitam a sua execução, as ordens de transferência que lhe sejam comunicadas até à sessão de compensação seguinte à da sua apresentação.

31.2. Nas restantes transferências, a devolução deve ser feita até à quinta sessão de compensação seguinte à da sua apresentação.

### 32. (Disponibilização de fundos)

32.1. Nas transferências processadas no 1.º fecho de compensação, a disponibilização de fundos ao beneficiário deve ocorrer até ao final do dia útil seguinte ao da liquidação financeira, com excepção do previsto no número 8.3. que, nas datas nele referidas, deve ocorrer até ao final do próprio dia da liquidação financeira.

32.2. Para as transferências integradas no 2.º fecho de compensação, a disponibilização de fundos ao beneficiário deve ocorrer no próprio dia da liquidação financeira.

## VI - COMPENSAÇÃO DAS OPERAÇÕES PROCESSADAS NO MULTIBANCO

### 33. (Objecto)

São apresentadas à compensação as operações processadas no Multibanco, expressas em euros, designadamente: levantamentos, transferências, pagamentos, depósitos realizados nos terminais da rede Multibanco ou em sistemas homólogos.

### 34. (Periodicidade)

A compensação Multibanco realiza-se diariamente. Em dias de elevada actividade no sistema, a entidade a que se refere o número 6.1. pode realizar dois ou mais fechos de compensação, cujos saldos são comunicados ao Banco de Portugal para liquidação no dia útil seguinte.

### 35. (Disponibilização de fundos)

A disponibilização de fundos ao beneficiário de transferências ordenadas via Multibanco deve ser efectiva até ao final do dia útil subsequente ao da liquidação financeira.

## VII – OUTRAS DISPOSIÇÕES

### 36. (Penalizações)

**36.1.** A inobservância das disposições do presente Regulamento ou das contidas nos manuais de funcionamento dos vários subsistemas, que são parte integrante do mesmo, fazem os participantes infractores incorrer nas penalizações constantes do art.º 210.º do RGICSF.

**36.2.** O Banco de Portugal pode determinar a suspensão de um participante de qualquer dos subsistemas de compensação no caso de ocorrência de inobservância grave de deveres que lhe estão cometidos.

**36.3.** O Banco de Portugal pode ainda determinar a exclusão de um participante de qualquer dos subsistemas de compensação, no caso de reincidência em falta particularmente grave.

**36.4.** O Banco de Portugal pode determinar a suspensão ou a exclusão de um participante de um dos subsistemas de compensação, caso se verifique a sua suspensão ou exclusão de outros subsistemas.

**36.5.** A suspensão ou a exclusão do SPGT, de acordo com o estabelecido no Regulamento desse sistema, implica, respectivamente, a suspensão ou exclusão do participante do SICOI.

**36.6.** A suspensão ou a exclusão de um participante de qualquer subsistema é comunicada pelo Banco de Portugal a todos os participantes do subsistema respectivo.

**37. (Alterações ao Regulamento e casos omissos)**

Compete ao Banco de Portugal:

- a) Efectuar alterações a este Regulamento, ouvidos os participantes sempre que necessário;
- b) Decidir sobre os casos omissos.

**38. (Entrada em vigor)**

A presente instrução entra em vigor no dia 27 de Outubro de 2003, revogando e substituindo integralmente a Instrução nº 125/96 (BNBP nº 5, 15.10.96).